

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224/2014 PARA A AQUISIÇÃO DE MATE-RIAIS E SERVIÇOS (MÃO-DE-OBRA), DESTINADOS À PINTURA DE PRÉ-DIOS ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 041/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, RG n.º 3023515228, CPF n.º 430.763.000-91, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa JOSE VALDIR SCHNEIDER TINTAS inscrita no MF com o CNPJ nº10.838.227/0001-64, com sede na Rua 15 de novembro, nº 419, sala B, na cidade Crissiumal - RS, neste ato representado pelo Sr. JOSE VALDIR SCHNEIDER, brasileiro, portador da CI n.º 8034420532, e do CPF nº 488.907.900-91, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 041/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste instrumento é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS (MÃO-DE-OBRA), DESTINADOS À PINTURA DE PRÉDIOS ES-COLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da CONTRATADA para o CONTRATANTE, no município de Crissiumal RS, que se resumem ao sequinte:

ITEM	Q	UND		VALOR	VALOR
	Т		DEGGETGÃO DO DEODUMO	UNIT.R\$	TOTAL R\$
	D		DESCRIÇÃO DO PRODUTO		
	E				
01	0	LO-	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E	6.469,70	6.469,70
	1	TE	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) DES- TINADOS À PINTURA DE PRÉDIO		
			DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSI-		
			NO FUNDAMENTAL RIACHUELO DE		



	l		VILA PLANALTO (INTERIOR):		
			MATERIAIS: 005 Und. Galão de 18 Litros De Tinta Acrílica Semi- Brilho, cor amarela a esco- lher;		
			002 Und. Galão de 18 Litros de Tinta Acrílica Semi- Brilho, cor azul a escolher;		
			004 Und. Galão de 3,6 Litros de tinta Esmalte Auto- Brilho, cor azul a escolher;		
			002 Und. Galão de 3,6 Litros de tinta Esmalte para assoa- lho em madeira;		
			002 Und. Pincel pequeno 1";		
			002 Und. Pincel para acaba- mentos 2";		
			001 Und. Rolo de espuma para pintura;		
			002 Und. Rolo da lã extra 23cm;		
			004 Und. Bandeja para mistu- ra de tinta;		
			001 Und. Solvente galão de 5 Litros;		
			<u>MÃO-DE-OBRA:</u>		
			- Prestação de serviços (mão-de-obra) referente:		
			- Serviço de raspagem e re- gularização de rachaduras (fissuras) das paredes, pin- tura do prédio, incluindo as paredes externas, corredores internos, pilares, ferragens do anexo externo, portões e caixas de vento do telhado, esquadrias e piso de duas salas de aula;		
ITEM	QTD	UND		VALOR	VALOR
	E		DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIT.R\$	TOTAL R\$
02	01	LOTE	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) DESTINADOS À PINTURA DE PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL MADRE PAULINA (SEDE): MATERIAIS: 010 Baldes Balde de 18 Litros De Tinta Acrílica Premium, cor clara a escolher;	8.038,40	8.038,40
			002 Und. Galão de 3,6 Litros de Fundo Sintéti-		



co Nivelador, cor clara a escolher; 005 Und. Galão de 3,6 Litros de Verniz Escuro Forro; 003 Und. Galão de 3.6 Litros de tinta Óleo Marrom; 001 Und. Solvente para tinta esmate, galão de 5 Litros; 020 Mt. Lixa papel 100-120; 002 Und. Massa Fecha Trinca; 001 Balde de 18 Litros de Fundo Reparador; 006 Und. Galão de 3,6 Litros de tinta Esmalte verde claro; MÃO-DE-OBRA: - Prestação de serviços (mão-de-obra) referente: - Serviço de raspagem e regularização de rachaduras (fissuras) das paredes, pintura do prédio, incluindo a parte térrea e o andar superior, corredores em ambos os pavimentos, forro dos corredores, pilares, ferragens do anexo externo, duas cabeceiras laterais, caixas de vento do telhado, sempre se referindo a parte interna do "L" (prédio construído em forma de "L");

1.1 OS MATERIAIS E SERVIÇOS A SEREM USADOS E PRESTADOS DEVE-RÃO SER DE PRIMEIRA QUALIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA - O preço dos serviços (mão-de-obra) ora contratados será no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e dos materiais será de R\$ 5.508,10 (cinco mil quinhentos e oito reais e dez centavos), totalizando em R\$ 14.508,10 (quatorze mil quinhentos e oito reais e dez centavos), apurado conforme Ata de Julgamento da Carta Convite nº 041/2014, a



ser pago pela recuperação das viaturas, acima especificadas, cujo o pagamento será efetuado em EM 30 (TRINTA) DIAS após a entrega dos materiais e prestação dos serviços por parte da(s) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) e mediante a apresentação da fatura correspondente;

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob as rubricas:
- 06.01.12.361.0060.2.051 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ RECURSOS FUNDEB 40% (META 06.03, 06.05 e 06.06).
- 3.3.90.30.24 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓ-VEIS/INSTALAÇÕES.
- 3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.
- 3.3.90.39.99.07 OUTROS SERVIÇOS.
- 06.02.12.361.0060.2.057 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (META 06.08 e 06.13).
- 3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.
- 3.3.90.39.99.07 OUTROS SERVIÇOS.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme caput desta Cláusula, estão computadas todas as despesas indispensáveis a realização dos serviços, acima especificados, mão-de-obra, materiais necessários, deslocamentos, EPIs, bem como encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas no edital, porém relativas à execução dos serviços para a sua conclusão, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da CONTRATADA:

- I- Prestar os serviços na forma ajustada;
- II- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



III- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;

IV- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

V- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (do Contratado);

VI- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato;

VII- Fornecer a necessária garantia pela execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA:

O início dos serviços e a entrega dos materiais deverá ser IMEDIATAMENTE após a assinatura deste contrato e conforme solicitação do órgão licitante, sendo que o prazo para a conclusão fluirá a partir dessa data.

CLÁUSULA SEXTA:

Os serviços deverão ser executados, seguindo rigorosamente as determinações constantes no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os serviços serão analisados e recebidos por pessoa indicada pelo CONTRATANTE, mediante da lavratura de laudo de recebimento, que, caso não obedeçam às especificações técnicas exigidas poderão ser rejeitadas ou reprovadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:



- a) Descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução ou quaisquer outras;
- b) Constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução dos serviços fora dos padrões exigidos;
- c) Razões de interesse público;
- d) Falência ou concordata ou insolvência da CONTRA-
- e) Outras condições previstas na Lei das Licitações.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLAUSULA NONA:

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, obedecendo-se o competente processo administrativo, estará sujeita às seguintes penalidades.

- a. advertência;
- b. multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Caso o CONTRATANTE pretenda rescindir antecipadamente este pacto, ficará obrigado a pagar a quantidade dos produtos efetivamente entregues, após devidamente vistoriados e recebidos, com expedição do respectivo Laudo, a teor do previsto na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Sendo rescindido este Contrato por culpa do CONTRATADO, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA :

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA :

CONTRATANTE

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal-RS, 13 de junho de 2014.

/ /	
//	

TESTEMUNHAS

CONTRATADA